



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### DECISÃO NORMATIVA Nº 110, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências;

Considerando a Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando a necessidade de apoiar a execução de planos de fiscalização dos Creas a fim de proporcionar mecanismos para efetividade da fiscalização do Sistema Confea/Crea, decide,

Art. 1º Acrescentar o seguinte objetivo específico ao item 2.2 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, com a seguinte redação:

"2.2. Objetivos Específicos:

(...)

Executar o plano de fiscalização." (NR)

Art. 2º Acrescentar o inciso VII ao item 5 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, com a seguinte redação:

"5. ESCOPO DO PROGRAMA:  
(...)

VII - deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos ou fluviais, despesas com aquisição de combustíveis e diárias dos fiscais para execução do plano de fiscalização." (NR)

Art. 3º Alterar o item 6 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os recursos destinados ao programa não poderão ser aplicados em projetos que não sejam voltados às atividades de planejamento, desenvolvimento e execução da fiscalização do exercício e das atividades profissionais." (NR)

Art. 4º Acrescentar o inciso VI ao item 7.3 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, com a seguinte redação:

"7.3. Objetivos:

(...)

VI - ampliação do número de fiscalizações realizadas." (NR)

Art. 5º Acrescentar o item 7.6 ao programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, com a seguinte redação:

"7.6. Contrapartida financeira

Disponibilização de, no mínimo, 10% do valor total do projeto quando tratar de execução do plano de fiscalização dos participantes do Prodesu enquadrados no Grupo I e de, no mínimo, 20% do valor total do projeto quando tratar de execução do plano de fiscalização dos participantes do Prodesu enquadrados no Grupo II." (NR)

Art. 6º Acrescentar o inciso VII ao item 8 do programa II A, que trata do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc, do Anexo III da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, com a seguinte redação:

"8. CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS (...)

VII - plano de fiscalização quando o escopo do programa estiver relacionado ao inciso VII do item 5 desta decisão." (NR)

Art. 7º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

#### ATO NORMATIVO Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2015

Normatiza os critérios do plano de cargos, salários e carreiras dos servidores do CREA/AC.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelos incisos III e XXVII do artigo 86 do Regimento Internado deste Conselho de Classe.

Considerando a Decisão da Diretoria proferida em 30/07/2015, devidamente homologada na 408ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre; Em cumprimento aos princípios regentes da Administração Pública, dentre eles o da Legalidade e da publicidade dos atos administrativos: A presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre, por meio do presente ATO NORMATIVO resolve:

Estabelecer os seguintes critérios para normatização das relações de trabalho entre o Conselho e seus empregados:

#### PLANO DE CARGOS SALÁRIOS E CARREIRAS

##### 1. INTRODUÇÃO

1.1 - O PCSC caracteriza-se como um instrumento de organização e normatização das relações de trabalho entre o Crea-AC e seus empregados, além de contribuir para a política de recursos humanos.

Assim normatiza o Plano de Cargos, Salários e Carreiras juntamente com as tabelas constantes nos anexos I, II, III e IV do referido plano.

CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO

#### ANEXO I

| TABELA SALARIAL - CARGOS DE CARREIRA |                  |          |          |            |
|--------------------------------------|------------------|----------|----------|------------|
| CARGO                                | NÍVEL            | VALOR    |          | % (BIÊNIO) |
|                                      |                  |          |          |            |
| NÍVEL SUPERIOR CARGO ANALISTA        | NÍVEL MÉDIO      | 1        | 1.182,00 | 6%         |
|                                      | CARGO ASSISTENTE | 2        | 1.252,92 | 6%         |
|                                      |                  | 3        | 1.328,10 | 6%         |
|                                      |                  | 4        | 1.407,78 | 6%         |
|                                      |                  | 5        | 1.492,25 | 6%         |
|                                      |                  | 6        | 1.581,78 | 6%         |
|                                      |                  | 7        | 1.676,69 | 6%         |
|                                      |                  | 8        | 1.777,29 | 6%         |
|                                      |                  | 9        | 1.883,93 | 6%         |
|                                      |                  | 10       | 1.996,96 | 6%         |
|                                      |                  | 11       | 2.116,78 | 6%         |
|                                      | 12               | 2.243,79 | 6%       |            |
|                                      | 13               | 2.378,42 | 6%       |            |
|                                      | 14               | 2.521,12 | 6%       |            |
|                                      | 15               | 2.672,39 | 6%       |            |
|                                      | 16               | 2.832,73 | 6%       |            |
|                                      | 17               | 3.002,70 | 6%       |            |
|                                      | 18               | 3.182,86 | 6%       |            |
| 19                                   | 3.373,83         | 6%       |          |            |
| 20                                   | 3.576,26         | 6%       |          |            |
| 21                                   | 3.790,83         | 6%       |          |            |
| 22                                   | 4.018,28         | 6%       |          |            |
| 23                                   | 4.259,38         | 6%       |          |            |
| 24                                   | 4.514,94         | 6%       |          |            |
| 25                                   | 4.785,84         | 6%       |          |            |
| 26                                   | 5.072,99         | 6%       |          |            |
| 27                                   | 5.377,37         | 6%       |          |            |
| 28                                   | 5.700,01         | 6%       |          |            |
| 29                                   | 6.042,01         | 6%       |          |            |
| 30                                   | 6.404,53         | 6%       |          |            |
| 31                                   | 6.788,80         | 6%       |          |            |

#### ANEXO II

| TABELA SALARIAL - NÍVEIS DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO |          |              |
|---|----------|--------------|
| CARGO   | NÍVEL    | VALOR        |
| CARGO A NÍVEL DE ASSESSORIA                           | (*)=12   | R\$ 2.243,79 |
| CARGO A NÍVEL DE DIREÇÃO                              | (**)=14  | R\$ 2.521,12 |
| CARGO A NÍVEL DE CHEFIA                               | (***)=30 | R\$ 6.404,53 |

#### ANEXO III

| TABELA SALARIAL - CARGO S DE LIVRE NOMEAÇÃO        |              |
|--|--------------|
|  | VALOR        |
| SUPERINTENDENTE (***)                              | R\$ 6.404,53 |
| PROCURADOR JURÍDICO (***)                          | R\$ 6.404,53 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO(*)                         | R\$ 2.243,79 |
| CHEFE DE GABINETE(*)                               | R\$ 2.243,79 |
| OUVIDOR(*)   | R\$ 2.243,79 |
| ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA(*)    | R\$ 2.243,79 |
| GERENTE DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO(**) | R\$ 2.521,12 |

|   |              |
|---|--------------|
| GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO(**)               | R\$ 2.521,12 |
| GERENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO(**)                | R\$ 2.521,12 |
| GERENTE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO(**)                    | R\$ 2.521,12 |
| GERENTE DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA(**)                | R\$ 2.521,12 |
| GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS COLÉGIADOS(**) | R\$ 2.521,12 |
| GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS (**)   | R\$ 2.521,12 |
| CHEFE NÚCLEO DE ART E CAT (*)                             | R\$ 2.243,79 |

#### ANEXO IV

| TABELA SALARIAL - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA | VALOR        |
|---|--------------|
| GERÊNCIA  | R\$ 1.300,00 |
| CHEFIA  | R\$ 800,00   |
| ASSESSORIA  | R\$ 800,00   |

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Destaque Zootecnista.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; CONSIDERANDO que compete ao Plenário deste Regional estabelecer os mecanismos de realização de suas diretrizes políticas e institucionais, bem como aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência; CONSIDERANDO que o reconhecimento das ações meritórias que no exercício de suas atividades ultrapassem os deveres funcionais e profissionais e projetem a imagem da atividade em âmbito estadual, nacional ou internacional é mecanismo de estímulo aos novos e futuros profissionais Zootecnistas; CONSIDERANDO o crescimento exponencial e a multiplicidade de seus campos de atuação, bem como sua reconhecida importância no agronegócio, na produção animal, ambiental e do bem estar animal; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Plenário na Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 265, realizada em 21 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º - Criar o Prêmio Destaque Zootecnista, destinado a reconhecer profissionais que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, bem como contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento da profissão e a serviço da sociedade.

Art. 2º - O Prêmio Destaque Zootecnista consistirá de entrega da premiação prevista, certificado ou diploma e placa, a ser entregue aos profissionais eleitos na forma desta Resolução.

Art. 3º - As indicações para as premiações especificadas nesta Resolução poderão ser efetuadas livremente por instituições públicas e privadas, comissões ou profissional Zootecnista, desde que devidamente preenchido o formulário padrão, e nele constarão os fatos que justificam a indicação, o qual deverá ser enviado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, sito a Rua Fernandes de Barros, nº 685, Alto da Rua XV, Curitiba, Paraná, CEP: 80045-390, E-mail: crmv-pr@crmv-pr.org.br .

Art. 4º - Para concorrer ao prêmio Destaque Zootecnista o profissional Zootecnista deverá estar inscrito no CRMV-PR e em dia com suas obrigações legais no CRMV-PR.

Art. 5º - Os candidatos indicados conforme o Artigo 3º serão submetidos a Comissão de Avaliação e Julgamento que será constituída pelos membros da Comissão Estadual de Educação em Zootecnia, com as seguintes atribuições:

I - acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos ao Prêmio Destaque Zootecnista;

II - elaborar relatório encaminhando ao Presidente do CRMV-PR para inclusão em pauta de Sessão Plenária para aprovação.

Art. 6º - Anualmente poderão ser homenageados um ou mais destaques por categoria, nos seguintes segmentos:

I - Destaque Empresarial;

II - Destaque Empreendedor;

III - Destaque Educação;

IV - Destaque Extensionista;

V - Destaque Pesquisador;

VI - Destaque Comercial.

Art. 7º - A cerimônia de entrega dos contemplados ocorrerá anualmente, em datas e locais a serem indicados pela Comissão Estadual de Educação em Zootecnia (CEEZ-PR), com a aprovação da Diretoria.

Art. 8º - O período para propor indicações se iniciará no mínimo em 120 (cento e vinte dias) dias antes da data definida para a premiação.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIEL DE FREITAS  
Presidente do Conselho

ITAMARA FARIAS  
Secretária-Geral